ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1.062, 23 DE DEZEMBRO DE 2003

ESTABELECE O PLANO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE VILA FLORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, RS
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de pagamento para os Cargos em Comissão e funções Gratificadas:

Cargos em Comissão	Funções Gratificadas
CC – 1.7	FG - 1.0
CC – 1.4	FG - 1.0

Art. 2º - O valor de remuneração atribuído ao cargo resultaria da multiplicação do coeficiente estabelecido no art. 1º desta lei pelo valor do Salário de Referência Municipal, arredondando-se para um inteiro de fração.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01 – Câmara de Vereadores
01.031 Execução da Ação Legislativa
01.031.0001.2001 – Custeio operacional do Poder Legislativo
3.1.90.11.01.00.00 – vencimentos e vantagens fixas dos servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 23 de dezembro de 2003.

Gessi Brandalise

GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação em 23/12/03

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 447-1313 e 447-1300 - E-mail: vilaflores@pressa.com.br - Home page: www.vilaflores.famurs.com.br